

(Diversidades e Educação)

## O trabalho de assistentes sociais nas escolas: proteção a violência contra crianças e adolescentes.

Daniela Godoy de Castro <sup>1</sup>

Mabel Mascarenha Torres <sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo apresentar as reflexões elaboradas pelas autoras acerca da violência praticada contra crianças e adolescentes, e as possibilidades de atuação de assistentes sociais diante de um fenômeno tão complexo. Trata-se da sistematização de dados com base em uma revisão bibliográfica acerca do tema da violência, especialmente as suas consequências no espaço escolar. No tocante ao trabalho de assistentes sociais, observou-se a ênfase nas ações voltadas a identificação da desigualdade social como elemento desencadeador da violência, contribuindo para a superação da sua individualização, evidenciando também a necessidade de uma formação permanente para que profissionais que atuam no espaço escolar possam identificar, notificar e contribuir para a prevenção da violência.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescente; Violência; Exercício profissional de assistentes sociais; Espaço escolar.

**Abstract:** The aim of this paper is to present the authors' reflections on violence against children and adolescents, and the possibilities for social workers to act in the face of such a complex phenomenon. It systematizes data based on a literature review on the subject of violence, especially its consequences in schools. With regard to the work of social workers, there was an emphasis on actions aimed at identifying social inequality as a trigger for violence, helping to overcome its individualization, and also highlighting the need for ongoing training so that professionals working in schools can identify, notify and contribute to preventing violence.

**Keywords:** Children and adolescents; Violence; Professional practice of social workers; School space.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [daniela.godoy.castro@uel.br](mailto:daniela.godoy.castro@uel.br)

<sup>2</sup> Doutora em Serviço Social/ PUC-SP. Docente do Departamento de Serviço Social da UEL. Líder do GEFTAS – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre fundamentos e trabalho de assistentes sociais. E-mail: [mmtorres@uel.br](mailto:mmtorres@uel.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Os estudos sobre violência na sociedade capitalista têm se adensado, diante da desigualdade social que se revela de forma contundente no Brasil. A violência pode ser entendida em sua complexidade, como um fenômeno expresso nas relações sociais, marcada pela condição de classe, gênero e raça. Há múltiplas formas de identificação da violência, e sua marca característica é a humilhação, a degradação e a descredibilização da vítima. De forma recorrente, o enfrentamento a essa dura realidade tem sido pauta das políticas públicas e sociais, dentre elas a política de educação. Quando se trata da violência praticada contra crianças e adolescentes, há um conjunto de legislações e normativas que possibilitam aos profissionais que atuam no espaço escolar, identificar, notificar e problematizar o quão complexo é este fenômeno, demarcando a importância do sistema de garantia de direitos, fundamentado na proteção social.

O Guia Escolar de Proteção à Infância (2011), aponta que, conceitualmente, a escola não é uma instituição meramente transmissora de conhecimentos, mas sim um espaço em que se trabalha os saberes, os afetos, os valores, as normas, os modelos culturais e os direitos. E, neste sentido, a escola deve ser entendida como um espaço protetivo tanto para crianças, como para adolescentes. Entendê-la sob essa perspectiva significa reconhecer que muitos dos seus dilemas e conflitos, decorrem da desigualdade social que estrutura o capitalismo. Esses problemas reverberam no ambiente pedagógico e, dada a sua complexidade, só podem ser abordados de maneira eficaz através da articulação com os serviços oferecidos na rede intersetorial e, em face da gravidade da violência, com o sistema de justiça.

Dessa forma, este texto busca entender a escola como parte da rede de proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência, e como os assistentes

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

sociais inseridos nesse espaço sócio-ocupacional podem contribuir nesse processo.

## 2. Violência praticada contra crianças e adolescentes:

Dada a complexidade e a gravidade das situações de violência contra crianças e adolescentes, os artigos 4 da Lei nº 13.431/2017 e 2 da Lei nº 14.344/2022 as definem como:

### Quadro 1: Tipologias de violência praticada contra crianças e adolescentes.

Tipos de violência	Definição
<b>Violência física</b>	É uma ação praticada contra à criança ou ao adolescente, que lhe causa danos, sofrimentos físicos, sem que tenham condição de reagir ou mesmo se contrapor ao agressor. É uma violência que ocorre por meio de tapas, surras, pontapé, empurrões, que deixam marcas, machucaduras, manchas, sangramentos, exigindo cuidados das equipes de saúde.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

<b>Violência psicológica</b>	<p>a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;</p> <p>b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;</p> <p>c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.</p>
------------------------------	--

<p><b>Violência sexual</b></p>	<p>Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:</p> <p>a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;</p> <p>b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;</p> <p>c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.</p>
<p><b>Violência institucional</b></p>	<p>Praticada por agentes vinculados a instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Expressa também a omissão do Estado frente às necessidades que prejudicam o pleno desenvolvimento físico, emocional e social de</p>

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

	crianças e adolescentes.
<b>Violência patrimonial</b>	Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional ( <u>Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022</u> ).
<b>Violência doméstica e familiar</b>	Qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial.

**Fonte:** Sistematização das autoras com base no art. 4 da Lei 13431/ 2017 e no art. 2 da lei 14344/2022.

O Brasil alcançou significativos avanços na proteção dos direitos da criança e do adolescente com a promulgação de leis como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Essas legislações garantem direitos prioritários para essa faixa etária e estabelecem que nenhuma criança ou adolescente deve ser submetido a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

O arcabouço legal em direção à doutrina de proteção integral expressa posição da sociedade, pelo menos parte dela, sintonizada com a prioridade absoluta e a garantia dos direitos humanos desse segmento. Ademais, favorece sua exigibilidade junto ao Sistema de Garantia de Direitos, o que desafia a sociedade civil e política a enfrentar as violências para colocar em prática o direito de estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Tejadas, 2023, p. 415).

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

A autora reafirma a importância da doutrina da proteção integral como uma maneira de reconhecer a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a sociedade para assegurar que crianças e adolescentes vivam com dignidade. No entanto, dados do Anuário de Segurança Pública de 2023 destacam que a violência continua a ser uma dura realidade para essa faixa etária. Segundo o Anuário, nos últimos anos, houve um aumento significativo nas diversas formas de violência contra indivíduos de 0 a 17 anos, com números alarmantes que superam as estatísticas anteriores à pandemia de COVID-19<sup>1</sup>.

Os dados revelam que o estupro é o crime mais frequente registrado contra crianças e adolescentes no Brasil, com quase 41 mil vítimas entre 0 e 13 anos em 2022. A negligência, caracterizada pela omissão consciente dos responsáveis e da sociedade em atender às necessidades das crianças, mesmo quando há condições adequadas para isso, é também uma das formas mais comuns de violência. Entre 2020 e 2021, houve um aumento de 11,1% nos registros de negligência, que se agravaram em 2022 com um crescimento de 14% nos casos de abandono de incapaz no país.

Outro dado preocupante refere-se à violência física, que inclui maus-tratos e lesões corporais contra crianças e adolescentes. Conforme os dados do Anuário (2023), essa forma de violência ocorre com maior frequência no ambiente familiar, criando uma situação de convivência prolongada entre as vítimas e seus agressores, o que muitas vezes dificulta a identificação e a notificação dessas práticas. As consequências são visíveis no ambiente escolar e incluem dificuldades no processo de aprendizagem, problemas de relacionamento com colegas e professores, ansiedade, perpetuação da violência e sequelas físicas das lesões.

Portanto, ao estudarmos os dados apresentados no Anuário (2023), conclui-se que a violência tem sido praticada contra crianças e adolescentes em idade de escolarização, e portanto, nos faz refletir sobre o papel das instituições educacionais diante dessa complexa realidade e como o trabalho do assistente social pode contribuir para prevenir, identificar e notificar a violência.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

<sup>1</sup> A pandemia de COVID-19, iniciada em 2019, foi uma crise global de saúde causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Espalhou-se rapidamente, levando a milhões de infecções e mortes ao redor do mundo. Impactou fortemente a economia, os sistemas de saúde e as sociedades, desencadeando medidas de confinamento e vacinação em massa.

## **2.1. A Escola como Parte da Rede de Proteção e o trabalho do Assistente Social.**

Desde que o Serviço Social começou a se debruçar sobre a "questão social" e suas diversas expressões, a profissão passa a definir os processos interventivos a partir dos fenômenos sociais decorrentes da desigualdade de classe, raça e gênero, se tornando o pilar central da profissão, definindo-se como o foco de sua intervenção. Como Iamamoto (2001) destacou, a questão social é o fundamento sobre o qual o Serviço Social se constitui enquanto especialização do trabalho coletivo, revelando-se ao profissional por meio do panorama de desigualdades sociais que permeiam a realidade brasileira. O enfrentamento das expressões da questão social faz parte do cotidiano dos assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais, incluindo o combate às múltiplas formas de violência, discriminação e preconceito, como destacado entre os princípios fundamentais do Código de Ética (1993) de assistentes sociais.

Nessa perspectiva, a violência é uma das manifestações da questão social, emergindo da desigualdade social e das diversas formas de espoliação que afetam a classe trabalhadora. Ela é exacerbada pelo racismo direcionado à população negra, pela subordinação das mulheres ao patriarcado e pelo estigma direcionado aos indivíduos em situação de pobreza. Pode ocorrer em diversos contextos, incluindo o ambiente escolar, que historicamente tem sido visto como um espaço seguro para a aprendizagem e para a promoção de mudanças sociais.

A violência contra crianças e adolescentes é um problema global de enorme

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

magnitude e complexidade, com impactos profundos e duradouros sobre aqueles que experienciam processos violentos. Quando se faz presente no contexto escolar, tende a afetar os processos de aprendizagem, contribuindo com o sofrimento das vítimas, afetando tanto a convivência sociofamiliar, a saúde, e a convivência sócio territorial. Esses estudantes frequentemente demonstram ter uma baixa autoestima, falta de interesse e motivação para participar ou até mesmo para comparecer às aulas. Isso resulta em sérias consequências, como baixo rendimento escolar, aumento das taxas de evasão e repetência, levando à distorção entre série e idade ou até mesmo à evasão total. Essas situações configuram-se enquanto violações dos direitos dos alunos, impactando negativamente não apenas sua trajetória educacional, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. É importante destacar que a escola tem uma parcela de responsabilidade social nesse processo, na medida em que tem o papel de zelar pela inviolabilidade do direito ao acesso e à permanência do aluno na escola, porque o fracasso escolar não pode continuar sendo justificado e aceito como incapacidade individual.

De acordo com o ECA (1990), a escola é uma das instituições que compõem a rede de proteção à infância e adolescência, juntamente com os serviços vinculados às demais políticas, especialmente a saúde e a assistência social. Dessa forma, é responsável pela identificação e combate a situações de violência, uma vez que é um espaço importante de referência para as crianças. É na escola que laços de confiança são formados, abrindo assim, portas para estabelecimento de diálogos, de partilha de experiências que podem contribuir para a identificação de sinais de violência, muitas vezes “silenciosos”, que passam despercebidos aos olhos da sociedade. Ruotti, Alves e Cubas (2006) reconhecem as funções protetivas da escola, e alertam para a importância de evitar a criação de estigmas direcionados aos alunos envolvidos em situações de violência. Tal situação se manifesta através de uma exclusão sutil: os estudantes permanecem registrados na escola, porém, o sistema educacional falha em prover adequadamente o seu aprendizado, crescimento e proteção social. Isso implica numa “tendência de transferir a ‘questão social’ para o campo individual, como uma dificuldade do indivíduo, essa é uma artimanha ideológica da ordem capitalista vigente que

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades,  
Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

perpassa todas as instâncias da sociedade” (CIRLENE, 2012, pg.39).

Confrontar essa realidade é particularmente desafiador dentro do ambiente escolar, onde a manifestação dessas questões complexas pode gerar medo e insegurança levando uma abordagem punitiva por parte das instituições educacionais, que passam a interpretar o problema como mero resultado de indisciplina ou falta de limites. Esse entendimento restrito reflete uma visão reducionista do fenômeno, ignorando suas raízes e implicações sociais mais amplas (CIRLENE, 2012). É nesse momento que os assistentes sociais, enquanto profissionais dotados de capacidade técnica, crítica e reflexiva, podem contribuir com a equipe escolar a desvelar a realidade e agir sobre ela.

O assistente social vem para contribuir no contexto escolar na identificação dos fatores sociais, econômicos e culturais que apontam os processos violência, auxiliando no entendimento geral de que as violências são desencadeadas por motivos diversos, bem como a realidade vivenciada pelo próprio indivíduo. Pode ainda, auxiliar na construção de medidas de identificação, combate e prevenção das práticas de violência.

Sendo assim, assistentes sociais contribuem para o adensamento do debate que problematiza os fenômenos sociais relacionando-os tanto à estrutura desigual da sociedade capitalista, como às condições objetivas de vida da classe trabalhadora. Defender também que seu trabalho “[...] na Política de Educação pressupõe a referência a uma concepção de educação emancipadora, que possibilite aos indivíduos sociais o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades como gênero humano” (CFESS, 2014, p. 33)

Para enriquecer esse debate, trago o exemplo de um município do interior do Paraná e, mais especificamente, do Serviço Social da Secretaria de Educação deste município, no qual pude acompanhar durante o processo de experimentação e observação do exercício profissional via estágio supervisionado em Serviço Social.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

Consciente das adversidades impostas pela violência no contexto educacional, o assistente social empreendeu esforços significativos para combater entraves causados pela violência, através da capacitação de profissionais e da elaboração de protocolos específicos com foco na proteção social dos alunos.

Foi a partir da análise dos atendimentos realizados e das demandas que chegavam aos profissionais, constatou-se que, na dinâmica das comunidades escolares do município havia uma lacuna no reconhecimento de situações de violência e no entendimento destas enquanto problemáticas que necessitam de intervenções urgentes e eficazes. Algumas das notificações reportadas não chegavam pelos canais habituais de comunicação entre a escola e a secretaria, mas sim através de terceiros, como pais de alunos que questionavam as ações tomadas em resposta a incidentes específicos, demonstrando a importância da construção de respostas interventivas que abarcasse a informação e a prevenção de situações desta natureza.

Quando as situações de violência eram finalmente reconhecidas pela equipe escolar, o encaminhamento dessas informações à secretaria responsável tendia a ocorrer de maneira tardia. Nesse ponto, a violência e suas consequências já se encontravam em estágios avançados de desenvolvimento e apresentavam uma complexidade aumentada, o que substancialmente complicava os esforços de intervenção. A demora na identificação e comunicação dessas situações não apenas agrava os problemas existentes, mas também limita a eficácia das soluções que poderiam ser implementadas.

Para tanto, foram promovidas formações sobre a responsabilidade individual e institucional na proteção das crianças e adolescentes, além da implementação de mecanismos como um fluxograma interno para o atendimento aos alunos em situação de violência e formações sobre os equipamentos de denúncias e notificações. Também foram abordadas pactuações internas e externas quanto ao uso da ferramenta do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), com explicações junto aos representantes da rede de proteção, apresentando o

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

diagnóstico municipal dos anos de 2021 e 2022 sobre infrequência e evasão escolar. Isso foi feito com o intuito de seguir os encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), permitindo a tramitação dos casos na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas, entre outras iniciativas voltadas à responsabilização e conscientização do cuidado infantil enquanto ato coletivo.

Com os frutos destas intervenções, foi possível não só melhorar a identificação das demandas de violência, mas também organizar os fluxos de encaminhamento, possibilitando localizar as escolas do município como parte integrante da rede de proteção. Ainda, foi possível mostrar para a rede municipal de ensino que a responsabilidade da escola vai além da aprendizagem do educando; ela inclui observar, acolher e monitorar continuamente seus alunos, a fim de garantir uma proteção efetiva aos mesmos.

### 3. CONCLUSÃO

As reflexões apresentadas neste trabalho reafirmam o quão complexo é o fenômeno da violência praticada contra crianças e adolescentes. O reconhecimento de assistentes sociais como trabalhadores da política de educação, vem contribuir com os demais trabalhadores no sentido de antever ações que possam favorecer a prevenção da violência. A contribuição de assistentes sociais pode ser identificada desde a ampliação da violência como um fenômeno multifatorial e multidimensional, descaracterizando a ideia de que se trata de uma questão do campo da personalidade, bem como a criminalização das famílias pela sua condição econômica e social.

### 4. REFERÊNCIAS

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

BRASIL. **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília. Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) Acesso: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; e dá outras providências. Brasília. Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm) Acesso: 08 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS\\_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf). Acesso 08 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social.** - 10ª. ed. rev. e atual. Brasília. 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 10 ago.2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 3. ed. São Paulo, Cortez, 2001. Disponível em: <https://wandersoncmagalhaes.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/07/livro-o-servico-social-na-contemporaneidade-marilda-iamamoto.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

RUOTTI, C; ALVES, R; CUBAS, V. **Violência nas escolas: um guia para pais e**

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

professores. São Paulo: Andhep e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/violencia-nas-escolas-um-guia-para-pais-e-professores/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SANTOS, Benedito R.; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro. Seropédica. 2011. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 10 ago.2024.

SILVA, Cirlene. **Violência e escola**: perspectiva e desafios. 2012. 144 f. Dissertação (mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2012. <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/2160/1/CIRLENE%20MARIA%20DA%20SILVA.pdf>.

TEJADAS, Silvia da S. Desafios do sistema de garantia de direitos frente à(s) violência(s) contra crianças e adolescentes. In: CRAVEIRO, Adriéli V.; PRIOTTO, Elis P. (org.). **Violências na atualidade**: olhares e perspectivas. Porto Alegre, RS: Nova Práxis, 2023. p. 409 – 439. Disponível em: <https://novapraxiseditorial.com/wp-content/uploads/2023/04/E-BOOK-Obra-Completa-Violencias-na-Atualidade-1.pdf>. Acesso: 08 ago. 2024.

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate  
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná